



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA
LEI Nº 1.796, DE 18 DE JUNHO DE 2015
OEIRAS – PI**



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 02/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OEIRAS-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.796 de junho de 2015, torna público o presente EDITAL Nº 02/2019, que retifica e altera os itens abaixo do Edital nº 01/2019.

1. Para fins do disposto no item 3, DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, subitem 3.1, alínea “g”,

ONDE SE LÊ:

g) experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não-governamentais;

LEIA-SE:

g) experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente comprovada através de declaração ou certificado emitido por entidades governamentais e não-governamentais;

2. Para fins do disposto na alínea “g” do subitem 3.1, considera-se qualquer um dos itens abaixo mencionados como experiência profissional:

I - Técnica: comprovantes de participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais na área dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 08 horas/aula.

II - Acadêmica: comprovantes de cursos de graduação e/ou licenciatura, especializações, estágios obrigatórios e não obrigatórios ou monografias que tenham compatibilidade com a área de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

III - Profissional: atividades profissionais exercidas por:

a) professores em geral, pedagogos e/ou especialistas na área da educação, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários, auxiliares de secretaria e etc.;

b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, técnicos ou auxiliares de enfermagem, etc.;



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA
LEI N° 1.796, DE 18 DE JUNHO DE 2015
OEIRAS – PI**



- c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, orientadores sociais, visitadores e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;
- d) empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, Casa Batista da Criança, etc.;

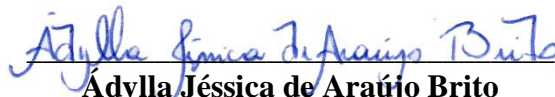
Parágrafo único. As atividades profissionais, remuneradas ou não, deverão ser comprovadas através de Certidão ou Declaração expedida por órgão público, privado ou entidades não-governamentais competentes, ou ainda por meio de registro em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS, que ateste o exercício profissional na área de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

3. Os demais itens e subitens do Edital 01/2019 permanecem inalterados.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Oeiras-PI, 24 de abril de 2019.


Adylla Jéssica de Araújo Brito
Presidente do CMDCA